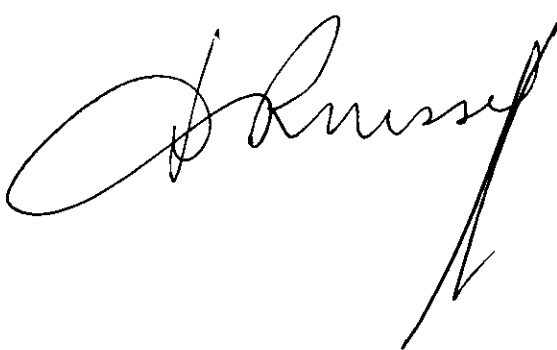


Mensagem nº 374

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 625, de 2 de setembro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 60.000.000,00, para o fim que especifica”.

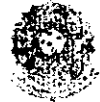
Brasília, 2 de setembro de 2013.



Recebi, às 19 horas,
Em 03/09/2013,
na SGLCN
Flávia Mondim Leivas Buxi
Matr. 41005

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
HVV	Nº 625/2013
Fls. 07	Rubrica: 

03560.001480/2013 - 14

	REPÚBLICA DA REPÚBLICA
	Secretaria-Geral
	Secretaria de Administração
	Secretaria de Registro e Arquivo
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Cláudia Lopes de Sousa	
Brasília-DF 26/08/13 H 19:14	

EM nº 00145/2013 MP

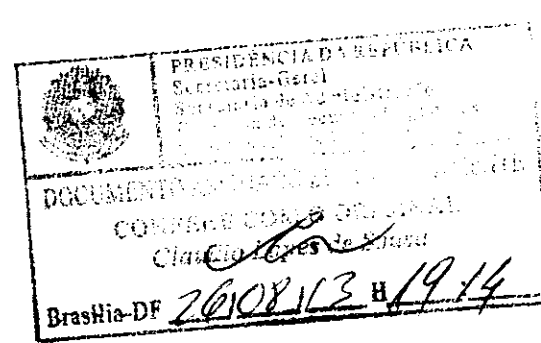
Brasília, 26 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia - MME.
2. A proposição possibilitará à União promover a cooperação energética solicitada pelo Estado Plurinacional da Bolívia, para fazer frente a seu déficit energético, por meio do aproveitamento racional de equipamentos de geração de energia elétrica caracterizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica como inservíveis à concessão de serviço público, conforme disposto no art. 8º da Medida Provisória - MP nº 618, de 5 de junho de 2013.
3. Com vistas a identificar os equipamentos em desuso que poderiam ser cedidos a países vizinhos, em especial para atender às necessidades mais prementes do Governo da Bolívia, o MME solicitou informações à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que identificou a Usina Termelétrica - UTE Rio Madeira, cujo maquinário ficou sem utilização após a interligação do Sistema Acre-Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN, como a mais adequada para a solicitada cessão. Contudo, há a necessidade da realização de procedimentos para reforma e transporte das máquinas componentes da referida UTE.
4. Desta forma, os recursos permitirão a contratação de empresa estatal federal, de acordo com o § 2º do art. 8º da MP nº 618, de 2013, a fim de prestar serviços de logística e recuperação de equipamentos de geração de energia elétrica, permitindo a implantação dessas unidades geradoras na Bolívia, com vistas a efetivar a integração elétrica sub-regional.
5. A relevância e urgência decorrem da necessidade de celeridade na operação, uma vez que a demora na recuperação dos ativos de geração de energia elétrica pode ocasionar uma importante redução no seu fator de capacidade, bem como de sua vida útil.
6. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
MDV	Nº 6251 2013
Fls. 05	Rubrica: 



Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Secretaria de Gestão Legislativa do Congresso Nacional	
MPV	Nº 625/2013
Fls. 06	Rubrica: